

**PAUTA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO COM A EMGERPI/PRODEPI
PARA O EXERCÍCIO 2017/2018**

Aprovada em Assembleia 05/07/2017

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES

Cláusula 1ª - AVALIAÇÃO DE CENÁRIOS.

A EMGERPI e o SINDPD/PI reunir-se-ão sempre que solicitado por uma das partes com vistas a analisar conjuntamente os cenários de ampliação das cláusulas compactuadas, podendo modificá-las ou aprimorá-las, e outras condições que desejem acordar com o referendo de Assembléia Geral dos Trabalhadores da empresa.

Cláusula 2ª – COMISSÕES MISTAS.

A EMGERPI/PRODEPI e o SINDPD/PI incentivarão a criação, na vigência deste acordo, de comissão mista com o objetivo de estudar os seguintes assuntos:

- I. Saúde e Condições de Trabalho;
- II. Qualidade e Produtividade;
- III. Contrato Coletivo de Trabalho;
- IV. Reestruturação Produtiva da EMGERPI.

Parágrafo Único: O prazo e a composição das comissões para os estudos objeto desta cláusula serão estabelecidos em comum acordo entre as partes.

Cláusula 3ª - CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Será realizada, sempre que solicitada pela as partes, reunião de avaliação do cumprimento do acordo entre a EMGERPI e o SINDPD/PI.

Parágrafo primeiro: Caso seja detectado qualquer problema quanto ao cumprimento, pelas partes, das disposições deste instrumento, o sindicato concederá a EMGERPI um prazo de 30 (trinta) dias para as soluções que se fizerem necessárias.

Parágrafo Segundo: O ajuizamento de ação de cumprimento pelo sindicato de quaisquer das cláusulas do presente Acordo só poderá ocorrer depois de vencido o prazo mencionado no parágrafo anterior, circunstâncias que jamais prejudicará o direito de ação cabível aos trabalhadores individualmente.

Parágrafo Terceiro: A EMGERPI reconhece e aceita a legitimidade processual do SINDPD/PI para ajuizar ação de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Acordo Coletivo.

Cláusula 4ª - PROCESSOS JUDICIAIS.

Nos processos plúrimos ou de substituição processual em que for condenada a EMGERPI/PRODEPI, e que estejam em fase de execução, a empresa fornecerá os cálculos ou informações que facilitem o processo, de forma a se evitar gastos adicionais com perícias que possam onerar os signatários deste acordo.

Cláusula 5ª - QUADRO DE AVISO.

A EMGERPI/PRODEPI manterá a disposição da representação dos empregados, em suas instalações, quadro de avisos exclusivo, conforme praticado.

Cláusula 6ª - DIVULGAÇÃO DO ACORDO.

A EMGERP/PRODEPI garante a divulgação do presente Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, individualmente, a todos os seus empregados da base do SINDPD/PI.

Cláusula 7ª – VIGÊNCIA.

Este Acordo terá vigência de um ano, contada a partir de 1º de setembro de 2017

CAPÍTULO II – DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 8ª - REAJUSTE SALARIAL.

A tabela salarial da EMGERPI/PRODEPI, a vigorar a partir de 1º de setembro de 2017 será aquela decorrente da aplicação dos seguintes itens, cumulativamente sobre os valores vigentes em 31 de agosto de 2017:

a) Variação do INPC/IBGE apurado entre 1º de setembro de 2016 e 31 de agosto de 2017.

b) A EMGERPI/PRODEPI pagará a título de ganho real o percentual de 7%(sete por cento) referente ao crescimento do setor de serviços.

c) A EMGERPI/PRODEPI pagará a título de perdas salariais dos últimos 5 anos o percentual de 15%(quinze por cento).

Parágrafo Primeiro: A empresa pagará as diferenças salariais provenientes do reajuste contido no caput desta cláusula, referentes ao período compreendido entre setembro de 2016 e a assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho ou a publicação de Sentença Normativa, na primeira folha de pagamento dos trabalhadores.

Parágrafo Segundo: O índice correspondente a variação INPC/IBGE, conforme caput desta cláusula reajustará os seguintes códigos: 103 – Gratificação de Função; 120 – Salários Contratados; 280 – Gratificação Incorporada e 169 – Gratificação de Produtividade.

Cláusula 9ª - PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIOS.

A EMGERPI/PRODEPI pagará os salários de seus empregados até o dia 25 de cada mês de referência da folha de pagamento.

Cláusula 10ª - REAJUSTE SALARIAIS FUTUROS.

Aos salários corrigidos em Setembro de 2017 será aplicada a política salarial oficial em vigor ou a que venha a substituí-la, até que seja firmado um novo acordo coletivo de trabalho.

Cláusula 11ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS.

A EMGERPI/PRODEPI pagará as horas extraordinárias de seus empregados, realizadas de Segunda à Sexta-feira, acrescidas de 80% da hora normal e nas horas realizadas aos sábados, domingos e feriados, acrescidas em 100%, conforme o praticado.

Parágrafo Primeiro: As horas extras serão sempre remuneradas pelos valores atualizados dos salários.

Parágrafo Segundo: Caso o empregado venha a trabalhar em prolongamento da jornada de trabalho ou em jornada extra, a empresa garante as refeições próprias dos respectivos horários.

Parágrafo Terceiro: Por solicitação do SINDPD/PI, a EMGERPI informará o número de horas extras praticadas e a previsão de horas extras a serem praticadas.

Cláusula 12ª – SOBREAVISO.

A EMGERPI poderá escalar empregados no regime de sobreaviso.

Parágrafo Primeiro: As horas de sobreaviso, para todos os efeitos, serão remuneradas à razão de 1/3 (um terço) do salário/hora normal.

Parágrafo Segundo: Ao empregado que estiver de sobreaviso será devido o pagamento de horas extras a partir do momento em que for chamado a trabalhar e pelo tempo que permanecer trabalhando, deixando então de fazer *jus* ao adicional previsto no parágrafo anterior.

CAPÍTULO III - DOS BENEFÍCIOS

Cláusula 13ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.

A EMGERPI concederá aos seus empregados remanescentes da PRODEPI, até o dia 28 do mês que antecede a utilização, auxílio Alimentação no valor mensal de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) acrescido da variação do INPC/IBGE no período de 1º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017.

Parágrafo Primeiro: Fica garantida a extensão do benefício, objeto desta cláusula, aos empregados, que venham a se afastar do exercício de suas funções em decorrência de acidente de trabalho ou por motivo de doença.

Parágrafo Segundo: A EMGERPI/PRODEPI concederá aos seus empregados, diretores e Assessores um décimo terceiro Ticket-Alimentação, no valor equivalente a um mês da obrigação, da seguinte forma: 25% (vinte e cinco por cento) respectivamente nos meses de março, junho, setembro e dezembro.

Parágrafo Terceiro: A empresa pagará as diferenças, caso existentes, referentemente ao interregno de vigência deste Acordo Coletivo, em parcela única, juntamente com o primeiro Ticket a ser liberado após a implantação do reajuste da parcela.

Parágrafo Quarto: Caso o empregado venha a trabalhar 04 (quatro) horas extras ou mais, em prolongamento da jornada de trabalho ou em jornada extra, terá direito ao adicional no Auxílio Alimentação de 1/30 (um trinta avos) do valor mensal do seu Auxílio Alimentação.

Cláusula 14ª - APOIO AO EMPREGADO COM DEPENDENTE DEFICIENTE.

A EMGERPI/PRODEPI proporcionará aos empregados que possua comprovadamente dependentes portadores de necessidades especiais, auxílio financeiro mensal no valor correspondente a dois salários mínimos para pagamento de despesas com tratamento especializado.

Parágrafo Único: O empregado deverá comprovar, junto à administração da empresa, o direito ao benefício.

Cláusula 15ª - AUXÍLIO FUNERAL.

A EMGERPI/PRODEPI manterá aos seus empregados, auxílio funeral no valor de 05 (cinco) salários mínimos, no caso de falecimento de esposo (a) ou companheiro (a), filhos equiparados, menores de dezoito anos, pagável ao empregado em uma única vez, no mês de ocorrência do óbito.

Parágrafo Único: Em caso de falecimento do empregado o auxílio funeral será pago à família do falecido.

Cláusula 16ª – ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA E COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA E BENEFÍCIO ACIDENTE DE TRABALHO.

A EMGERPI/PRODEPI continuará assegurando assistência médica-hospitalar e odontológica à todos seus empregados remanescentes da PRODEPI e dependentes através de plano de saúde que ofereça: Assistência médica e hospitalar, além de fornecimento de medicamentos, que seja igual ou superior ao já existente. Permanecendo a participação financeira dos empregados (COD. 553), o correspondente ao desconto de 2% do salário contratado (COD.120).

Parágrafo Primeiro: Para a assistência Odontológica, a EMGERPI/PRODEPI manterá, nas instalações físicas da Agência de Tecnologia da Informação – ATI, o gabinete odontológico, ficando obrigada reembolsar o valor pago para compra de material odontológico, até o limite de R\$3.000,00 (três mil reais), bem como, reajustar o repasse de recurso à ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA PRODEPI – ADESP mediante a aplicação do INPC/IBGE acumulado no período de 01/09/2016 a 31/08/2017, incidente sobre o valor vigente em 31/08/2017.

Parágrafo Segundo: A EMGERPI/PRODEPI complementarará o auxílio-doença e o auxílio-acidente de trabalho, pagos pelo INSS ao empregado afastado para tratamento de saúde, a partir do momento que o empregado receber do órgão previdenciário, o seu salário reduzido.

Clausula 17ª - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE

Em caso de invalidez permanente, causada por acidente em horário de expediente de trabalho a EMGERPI/PRODEPI pagará ao seu empregado uma indenização correspondente a quinze Salários Mínimos, na data em que o médico decretar, em laudo, a invalidez.

Cláusula 18ª - VALE-TRANSPORTE.

A EMGERPI/PRODEPI fornecerá até o último dia útil do mês que antecede a utilização, vale-transporte para seus empregados, no trajeto residência/empresa/residência sem participação financeira daqueles que ganharem até três pisos de salário da empresa.

Cláusula 19ª - DISPENSA DO PONTO.

A EMGERPI/PRODEPI liberará o ponto do empregado no dia do seu aniversário.

Cláusula 20ª – DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO.

A EMGERPI/PRODEPI pagará 50% do décimo terceiro salário, a título de adiantamento, no mês do aniversário do empregado, ficando os 50% restantes para ser pago até a data limite fixado em Lei.

Parágrafo Único: Os empregados que não aniversariar até o mês de junho, a EMGERPI/PRODEPI repassará o referido adiantamento no mês de julho.

Cláusula 21ª – INCENTIVO AO DESLIGAMENTO IMOTIVADO DO EMPREGADO APOSENTADO VOLUNTARIAMENTE.

A EMGERPI/PRODEPI concederá como incentivo à rescisão imotivada dos contratados dos empregados que, preenchendo os requisitos para aposentadoria voluntária, a requeiram na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, o valor correspondente a 01 (uma) remuneração por cada ano de serviço a ela prestado até o limite máximo de 20 (vinte) remunerações, jamais ultrapassando a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil

reais), bem como oito anos de manutenção do Plano de Saúde, nas mesmas condições dos trabalhadores da ativa.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cláusula 22º - HORÁRIO DE TRABALHO.

A EMGERPI manterá para os empregados remanescentes da PRODEPI, os quatro turnos e horários de trabalho, observada as disposições legais, atendida a real necessidade do serviço, mediante ato devidamente fundamentado de seu dirigente.

Parágrafo Único: O horário de trabalho será de 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta, totalizando 30horas semanais.

Cláusula 23ª – ABONO DE FALTA.

A EMGERPI/PRODEPI abonará a falta de empregado enquanto perdurar o tratamento de dependentes, ascendentes ou descendentes de primeiro grau, acometido de moléstia infecto-contagiosa que obrigue o isolamento, conforme Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975.

Parágrafo Primeiro: Para fins de abono da frequência ao trabalho nas situações em que se justifique o acompanhamento de dependente enfermo, o empregado deverá apresentar no Departamento de Administração de Pessoal, obrigatoriamente, atestado ou laudo do médico, assistente do dependente, justificando a necessidade do acompanhamento.

Parágrafo Segundo: Para efeito desta cláusula, consideram-se dependentes do empregado, o cônjuge ou companheiro(a), os pais, os filhos legítimos ou adotados, ou menor que esteja sob a guarda judicial do empregado.

Cláusula 24ª – FÉRIAS.

O período de férias, individuais ou coletivas, não poderá ter início aos sábados, domingos e feriados, nos dias em que não houver expediente na empresa e em dias já compensados, exceto para empregados que trabalhem em regime de escala.

Parágrafo Primeiro: A EMGERPI /PRODEPI sempre informará ao empregado o início do gozo de férias, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo: Mediante opção formal do empregado, efetivada no pedido de férias, a EMGERPI/PRODEPI, descontará o valor correspondente ao pagamento do período de férias em até 06 (seis) parcelas iguais e consecutivas a partir da folha de pagamento do mês seguinte ao término das férias.

Parágrafo Terceiro: a EMGERPI/PRODEPI concederá férias conjuntas ao casal empregado da empresa, no mesmo período ou em outro, a critérios dos interessados, desde que requisitado pelos mesmos.

Parágrafo Quarto: o empregado poderá gozar as férias em até três períodos não inferiores a 10 dias cada um.

Cláusula 25ª – SUBSTITUIÇÃO.

A EMGERPI/PRODEPI pagará ao empregado que substituir outro que exerça função de confiança, por período igual ou superior a 10 (dez) dias consecutivos, retroagindo ao primeiro dia da substituição, a gratificação da função igual a do empregado substituído, na proporção dos dias em que a substituição ocorrer.

Cláusula 26ª – MODIFICAÇÃO DE PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS.

Qualquer alteração no Plano de Cargos e Salário – PCS somente será efetivada mediante negociações e deliberação coletiva dos trabalhadores e suas representações.

Parágrafo Único: Caso haja consenso entre a empresa e a representação dos trabalhadores para revisão do Plano de Cargos e Salários – PCS, esta se dará através de Comissão Paritária, de forma que a sua adequação atenda aos reais interesses dos trabalhadores, com melhorias salariais, ressalvadas hipóteses de modificação em razão de decisão judicial.

Cláusula 27ª - GARANTIA DE EMPREGO.

A EMGERPI/PRODEPI assegura a seus empregados garantia de emprego nos seguintes casos:

- I. **Paternidade:** 30 (trinta) dias após o nascimento do filho(a).
- II. **Aposentadoria:** a partir de 02 (dois) anos antes do empregado completar o tempo de serviço e/ou a idade mínima para requerer aposentadoria integral junto ao INSS.
- III. **Reabilitado:** Total, ao empregado que, após alta da doença ocupacional, seja reabilitado em novo cargo.

Cláusula 28ª - ACESSO ÀS INFORMAÇÕES FUNCIONAIS.

A EMGERPI/PRODEPI garante ao empregado, mediante solicitação escrita e entregue ao departamento de recursos humanos, o acesso às informações funcionais, assegurando o direito à cópia e a retificação de documentos.

Cláusula 29ª - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA DEBATES E CURSOS.

A Empresa liberará seus empregados para participarem de palestra, cursos e congressos que contribuam diretamente para o crescimento pessoal e desenvolvimento técnico-profissional.

Cláusula 30ª - DIA DO PROFISSIONAL DE INFORMÁTICA.

A EMGERPI/PRODEPI reconhece, no período de vigência deste Acordo Coletivo, a data de 28 de outubro como Dia do Profissional de Informática, oportunidade em que não haverá expediente na empresa.

Cláusula 31ª - LICENÇAS.

Parágrafo Primeiro: A EMGERPI/PRODEPI concederá a empregada, desde que devidamente comprovado, 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade.

Parágrafo Segundo: A EMGERPI/PRODEPI concederá ao empregado, desde que devidamente comprovado, 20 (vinte) dias de licença paternidade.

CAPÍTULO V - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO E SAÚDE

Cláusula 32ª - TRABALHO EM TERMINAL DE COMPUTADOR.

A EMGERPI/PRODEPI cobrará, imediatamente, a partir da vigência deste Acordo Coletivo, providências dos órgãos da administração direta e indireta, nos quais se encontrem cedidos ou à disposição os empregados em processamento de dados, desde que trabalhem terminais de computadores, a recuperação e manutenção de cadeiras apropriadas, apoio para os pés e para os documentos em transcrição.

Parágrafo Único: No prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do presente Acordo Coletivo, a EMGERPI/PRODEPI encaminhará ao SINDPD/PI relatório informando os órgãos notificados e as providências efetivadas.

Cláusula 33ª – REABILITAÇÃO.

Todo trabalhador com doença profissional ou relacionada ao trabalho, desde que impedido de retornar à função de origem, será reabilitado em nova função.

Parágrafo Primeiro: Após afastamento do trabalho, por benefício previdenciário / acidentário, o retorno à produção será gradativo, de acordo com a situação de cada trabalhador, avaliada pelo órgão de Medicina do Trabalho da empresa.

Parágrafo Segundo: O processo de reabilitação profissional do empregado acidentado será realizado em convênio com o CRP/INSS.

Parágrafo Terceiro: Facultar-se-á, às representações dos empregados, o acompanhamento de todo e qualquer processo de reabilitação decorrente desta cláusula.

Cláusula 34ª - EXAME MÉDICO.

A EMGERPI/PRODEPI garante exame médico para os seus empregados em conformidade com a Portaria nº 24/94, do Ministério do Trabalho, de 29 de dezembro de 1994, e da Norma NA/Rh 41, de 03.01.95, informando os dados estatísticos ao SINDPD/PI.

Parágrafo Único: A EMGERPI/PRODEPI garante ao empregado acesso aos resultados dos próprios exames médicos, mediante solicitação escrita e entregue ao órgão responsável pela medicina do trabalho.

Cláusula 35ª – INSALUBRIDADE.

Conforme perícia técnica realizada por médico do trabalho em 20 de maio de 2011, a EMGERPI/PRODEPI fica obrigada a pagar aos empregados de Processamento de Dados que exercem jornada diária nos setores de: Produção/Operação, Fitoteca, Teleprocessamento e Atendimento ao Usuário da Agência de Tecnologia da Informação – ATI, adicional de Insalubridade de 20% (vinte por cento) do respectivo salário base, conforme Portaria do MTB 3.214/78 e Lei nº 6.514/77 c/c NR-15.

Parágrafo Primeiro: A empresa disponibilizará máscara descartáveis e tampão de ouvidos para os operadores de Computador Mainframe e máquina envelopadora.

Parágrafo Segundo: Facultar-se-á ao Sindicato da categoria, o acompanhamento de todas e quaisquer peritagem de condições de trabalho.

Parágrafo Terceiro: É de responsabilidade da EMGERPI/PRODEPI a contratação de peritos para verificar situações de insalubridade em qualquer órgão onde esteja lotado qualquer de seus empregados.

Parágrafo Quarto: Caso constatado por médico do trabalho/peritos, situações geradoras de insalubridade e/ou periculosidade, a EMGERPI/PRODEPI compromete-se a pagar os percentuais por estes estabelecidos, enquanto perdurarem a presença dos agentes nocivos no ambiente de trabalho.

Cláusula 36ª - CONDIÇÕES DE TRABALHO.

A EMGERPI/PRODEPI promoverá no prazo de 30 (trinta) dias a partir da vigência deste Acordo Coletivo, levantamentos das condições de trabalho em todos os locais que laborem seus servidores em processamento de dados, visando à correção de problemas que eventualmente venham a ser encontrados.

Parágrafo Primeiro: A EMGERPI/PRODEPI investigará situações de trabalho que demandam esforços repetitivos, físicos ou visuais, objetivando aplicar as Normas Regulamentadoras de ergonomia e segurança do trabalho.

Parágrafo Segundo: A EMGERPI/PRODEPI garante aos empregados de processamento de dados o direito de se ausentarem do local de trabalho, após comunicação à chefia imediata, sempre que se apresentarem condições de iminentes riscos e/ou adversas à saúde.

Parágrafo Terceiro: Serão incentivados todos os estudos e ações que venham a contribuir para melhoria das condições de trabalho e saúde ambiental.

Cláusula 37ª – CAPACITAÇÃO / DESENVOLVIMENTO.

A EMGERPI/PRODEPI planejará e realizará anualmente programa(s) de capacitação e desenvolvimento técnico de seus empregados, com especial atenção ao cenário tecnológico vigente. Sendo de sua responsabilidade a contratação de cursos ou celebração de convênios com instituições de ensino ou treinamento. Preferencialmente em parceria com a Escola de Governo, para este fim.

Parágrafo Único: O planejamento será apresentado ao SINDPD/PI para avaliação e acompanhamento, até 60 (sessenta) dias da assinatura desta Sentença Normativa.

CAPÍTULO VI – DAS REPRESENTAÇÕES DE EMPREGADOS

Cláusula 38ª - REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS.

A EMGERPI/PRODEPI reconhece as entidades sindicais e órgãos representativos dos seus empregados, mantendo as prerrogativas dos representantes eleitos.

Cláusula 39ª – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMGERPI.

A EMGERPI/PRODEPI garante a participação de um representante dessa categoria (SINDPD/PI) no seu Conselho de Administração.

Cláusula 40ª – ORGANIZAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO.

O SINDPD/PI continuará promovendo a eleição da OLT – Organização por Local de Trabalho, com atribuição exclusiva de dirigir-se a EMGERPI e/ou ao Sindicato Regional da categoria para o encaminhamento e adequação de soluções para os problemas de interesse dos trabalhadores em processamento de dados.

Parágrafo Primeiro: A Organização por Local de Trabalho – OLT será composta por 04 (quatro) membros, sendo: 02 (dois) Titulares e 02 (dois) Suplentes e terão mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Segundo: As eleições dos membros que comporão a Organização por Local de Trabalho – OLT serão coordenadas pelo Sindicato Regional, representante da categoria e realizada nas dependências do sindicato ou da EMGERPI.

Cláusula 41ª – ESTABILIDADE.

É assegurada a estabilidade aos representantes dos empregados, abaixo referidos, pelo prazo do mandato pelo qual foi eleito e por 01 (um) ano após o término deste:

- Para dirigentes sindicais, titulares e suplentes, membros do conselho fiscal, de acordo com o art. 543, da CLT;
- Para empregados eleitos para cargo de representação da CIPA, conforme disposto no art. 10, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias;

- c) Para os membros da Organização por Local de TRABALHO - OLT;
- d) Para dirigentes da Federação a qual o SINDPD/PI esteja filiado;
- e) Para dirigentes da Central Sindical dos Trabalhadores a qual o SINDPD/PI esteja filiado.

Parágrafo Primeiro: Os dirigentes substituídos, nas representações de empregados referida no “caput” desta Cláusula, terão o direito à estabilidade disposta nesta Cláusula durante o período de representação efetivamente exercido e outro igual a um ano.

Parágrafo Segundo: É também assegurada estabilidade aos empregados que se inscreverem em chapa para concorrerem nas eleições referentes aos cargos de representação previstos neste acordo até que se realize a eleição respectiva.

Cláusula 42ª LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTES.

A EMGERPI/PRODEPI libera da marcação do ponto durante o período do mandato, dois membros da diretoria do Sindicato, sem prejuízo dos salários ou de qualquer vantagem, exceto gratificação por cargo em comissão ou de função gratificada ainda não incorporada nos vencimentos, desde que solicitados pela entidade representativa.

Cláusula 43ª – MENSALIDADES.

A EMGERPI/PRODEPI manterá os descontos em folha de pagamento das mensalidades dos associados ao Sindicato e associação, conforme indicação das referidas entidades.

Parágrafo Primeiro: Para fins do disposto no “caput” desta Cláusula, as entidades consideradas deverão encaminhar ao órgão de Relações Sindicais ou qualquer órgão da administração da empresa a seguinte documentação:

- a) Edital de Convocação da Assembléia que deliberou pela cobrança da mensalidade e seu respectivo valor, publicado em jornal de circulação local;
- b) Ata da referida Assembléia;
- c) Autorização de débito da mensalidade em folha de pagamento, pelo empregado.

Parágrafo Segundo: Havendo alteração do valor da mensalidade a ser cobrada dos empregados filiados, para fins do disposto no “caput” desta Cláusula, a respectiva entidade deverá encaminhar a EMGERPI a seguinte documentação:

- a) Edital de Convocação da Assembléia que deliberou pela alteração do valor da mensalidade, publicado em jornal de circulação local;
- b) Ata de referida Assembléia.

Cláusula 44ª – CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO SINDICAL.

A EMGERPI/PRODEPI recolherá a favor do SINDPD/PI contribuição de Fortalecimento Sindical a ser deduzida dos empregados remanescentes da PRODEPI, em valor fixado por suas Assembleias, assegurando o direito de oposição no prazo de 30 dias da deliberação em Assembleia, excluindo-se dos descontos os empregados não filiados ao sindicato laboral, salvo expressa autorização para efetivação do desconto.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento do desconto dar-se-á na folha de pagamento do mês subsequente àquele em que o SINDPD/PI entregar à EMGERPI/PRODEPI expediente formal comunicando a deliberação da Assembléia e solicitando o procedimento.

Parágrafo Segundo: A EMGERPI/PRODEPI repassará ao SINDPD/PI, até 5 (cinco) dias do pagamento da folha de pessoal, os valores descontados.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Cláusula 45ª – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO.

A empresa pagará por descumprimento das obrigações de fazer estabelecidas neste Acordo Coletivo, multa no valor equivalente a 10% do salário básico, por empregado e por cada infração ao Acordo Coletivo de Trabalho, em favor do empregado prejudicado.

Cláusula 46ª – CONTINGÊNCIA.

As partes acordam reunirem-se previamente à realização de greves ou paralisações parciais para definirem a contingência determinada nos Arts. 9º e 11º, da Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989.

CLAUSULAS NOVAS

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.

A EMGERPI/PRODEPI pagará mensalmente cada empregado, em rubrica própria, adicional por tempo de serviço, denominado anuênio, à razão 1% (um por cento) sobre o valor do nível salarial do empregado, por ano trabalhado até o máximo de 35% (trinta e Cinco por cento).

Parágrafo primeiro: O pagamento de cada anuênio dar-se-á no mês correspondente àquele da admissão do empregado na empresa, a partir do primeiro aniversário do contrato de trabalho.

Parágrafo segundo: O direito ao benefício restringir-se-á aos empregados contratados em regime de prazo indeterminado.

PROMOÇÃO.

A EMGERPI/PRODEPI se compromete a efetivar imediatamente, as promoções dos empregados que tenham este direito adquirido através do Plano de Cargos e Salários remanescente da extinta PRODEPI.

Parágrafo Único: Os benefícios desta cláusula serão extensivos aos empregados da empresa que estiverem cedidos ou à disposição de outros órgãos.

INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADO.

A EMGERPI/PRODEPI ampliará o programa de incentivo à qualificação de seus empregados e dependentes, facilitando o acesso ao ensino superior e à pós-graduação, com o credenciamento de faculdades e programas de especialização, mestrado e doutorado.

Parágrafo Primeiro: A EMGERPI/PRODEPI concederá aos seus empregados, licença remunerada durante o tempo que estiverem cursando Mestrado ou Doutorado.

Parágrafo Segundo: A EMGERPI/PRODEPI concederá gratificação por títulos acadêmicos nos seguintes percentuais sobre o salário contratado: 20% (vinte por cento) para Especialização, 30% (trinta por cento) para Mestrado e 40% (quarenta por cento) para Doutorado, não cumulativo, prevalecendo o maior título acadêmico.

AUXÍLIO CRECHE/EDUCAÇÃO.

A EMGERPI/PRODEPI pagará, mensalmente, sem natureza salarial, auxílio creche/educação por cada um dos dependentes legais dos seus empregados, até completarem dezoito anos de idade.

Paragrafo Primeiro : O valor do auxilio creche/educação será de 70% do piso salarial da EMGERPI/PRODEPI.

Paragrafo Segundo:Terá direito ao auxilio creche/educação os empregados ativos que se enquadrem nas condições abaixo descritas, desde que comprovadas junto ao órgão de Administração de Pessoas da Empresa as despesas com matrícula e mensalidades paga diretamente à escola (recibos em nome do empregado) :

a) empregados com filhos, desde que comprovada esta condição;

b) empregados viúvos, separados ou divorciados, com a guarda de filho(s) ou de menor em decorrência de sentença judicial;

c) empregadas com filhos e empregadas com guarda de menor em decorrência de sentença judicial;

d) empregados com a guarda de filhos ou menor, em decorrência de sentença judicial;

e) empregados separados ou divorciados, que mantenham as despesas escolares dos filhos, desde que os comprovantes de pagamento estejam vinculados ao nome do empregado.

RENOVAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

Todas as cláusulas, parágrafos e itens do ACT 2016/2017 não modificadas por esta pauta serão automaticamente renovadas.